



Gabinete do Vereador Alberes Lopes

REQUERIMENTO /2017.

Requeiro à Mesa diretora da Câmara Municipal de Caruaru, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado o apelo, à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra, para que envie Projeto de Lei, nos moldes do anteprojeto anexo. **REGULAMENTA TODA E QUALQUER PROPAGANA DISTRIBUIDA EM LOCAL DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO NESTE MÚNICÍPIO.**

JUSTIFICATIVA

A cidade de Caruaru é notoriamente conhecida pelo seu pujante comércio. Portanto nosso Município tem a necessidade de regular a propaganda distribuída em nossa cidade. Precisamos de regras claras que de um lado beneficie os empresários que queiram dar visibilidade as suas marcas e negócios e de outro lado garantam a utilização da publicidade de forma a não agredir o meio ambiente. Com essa legislação encontraremos o equilíbrio necessário para a preservação ambiental e manutenção do ordenamento da mobilidade e limpeza da nossa cidade

Sala das Sessões 08 de Agosto de 2017

Autor



Gabinete do Vereador Alberes Lopes

ANTEPROJETO

Art. 1º - Toda e qualquer propaganda distribuída neste Município em local de livre acesso Ao público, por meio de panfletos, cartazes, flamulas, programas, convites e similares, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Caruaru, sendo necessário, para análise, ofício do requerimento.

Parágrafo Único - O ofício citado na caput deste artigo deverá conter:

- I. Modelo da propaganda idêntica à que será distribuída
- II. Quantidade a ser distribuída
- III. Locais pleiteados para a distribuição
- IV. Período em que será feita a distribuição, nunca superior a (30) dias

Art. 2º - Toda propaganda distribuída neste Município deverá conter em seu rodapé uma faixa amarela, de largura igual ao impresso, ocupando um espaço de (30) milímetros de altura, contendo, proporcionalmente a esta faixa, os dizeres escritos em preto: “EM CARUARU VALORIZAMOS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL: MANTANHA A SUA CIDADE LIMPA”

Art. 3º - Cabe aos permissionários a responsabilidade por manter limpas as imediações do local de panfletagem e os distribuidores devem usar crachás com o logotipo da prefeitura, identificação do permissionário e do distribuidor, número da permissão, data da expedição e validade além da assinatura do responsável da empresa e da prefeitura.

Art. 4º - O requerente e o principal beneficiário da propaganda, sendo também seu responsável direto e portanto, passível de apreensão do material usado para propaganda e ainda de multa de duzentas (200) UFIR's pelo não cumprimento das condições aqui estabelecidas:

- I. Distribuição fora do prazo mencionado;
- II. Propaganda em desacordo com o modelo apresentado;
- III. Sem a faixa amarela com a inscrição, ou mesmo em desacordo com o exigido;



Gabinete do Vereador Alberes Lopes

- IV. Sem autorização da Prefeitura Municipal;
- V. Distribuição fora dos locais previamente estabelecidos;
- VI. Afixar propaganda na parte externa de veículos alheios, pontes, arvores, muros, paredes, monumentos, janelas, portas e portais;

Parágrafo Único – A reincidência resultará na apreensão do material de propaganda e valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 5º - O executivo relacionará os locais autorizado para a distribuição de propaganda, indicando também o órgão responsável pela fiscalização da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 08 de Agosto de 2017

Autor